

PROCESSO:	98124-2012
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH
GESTOR:	LUIZ UMBERTO EICKHOFF
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	NATANAEL MANICA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	13350/2015

APLIC/ControlP

SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	3

1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais calculados pela média contributiva ao Sr. NATANAEL MANICA, RG. 7012491598/SSP/RS, CPF: 261.381.580-91, efetivo no cargo de VIGIA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, no município de TAPURAH/MT.

O processo de pensão por morte, nº 218235/2012, foi apensado ao processo nº 98124/2012, tendo em vista estar em trâmite nesta Corte de Contas a análise do processo de aposentadoria por invalidez.

2. Análise de Defesa

1) Encaminhar pelo menos dois documentos que constam no rol do Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT, para comprovação da união estável.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor encaminhou Ofício de resposta nº 047/2015.

ANÁLISE DA DEFESA: Foram encaminhadas duas declarações assinadas por testemunhas, afirmando que o casal vivia em união estável. Foi encaminhado, ainda, um pedido de inscrição da PAX Presner, o qual cita que a requerente é esposa do "de cujus". Ressalta-se que as declarações assinadas por uma testemunha são um meio de prova, devendo ser encaminhado mais dois documentos, de acordo com o disposto no Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT. O pedido de inscrição da PAX Presner não configura prova da união estável, devendo ser encaminhado documentos que constam no rol do Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT. Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

2) Retificar o Parecer Jurídico.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado o Parecer Jurídico.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhado o Parecer Jurídico retificado. Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

3) Retificar a Portaria que concede a pensão nos termos da EC nº 70/2012.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhada a Portaria nº 026/2014 que concede a aposentadoria nos termos da EC nº 70/2012.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhada a Portaria nº 026/2014 que concedeu a aposentadoria nos termos da EC nº 70/2012, no entanto, foi solicitada a retificação da Portaria nº 069/2012 que concedeu a pensão nos termos da EC nº 70/2012. Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

3. Conclusão

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Gestor Municipal, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

1) Retificar a Portaria nº 069/2012 que concedeu a pensão nos termos da EC nº 70/2012.

2) Encaminhar pelo menos dois documentos que constam no rol do Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT, para comprovação da união estável.

Em Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2015.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA